

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

INTENÇÃO DE RECURSO:

Manifestamos a intenção em recorrer tendo em vista que a licitante vencedora não atendeu aos requisitos mínimos estabelecidos no edital, conforme restará comprovado nas razões recursais.

Fechar

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

À
AUTORIDADE SUPERIOR
Pregão Eletrônico 365/2019

RICARDO SANTORO DE CASTRO, já qualificado nos autos desse Pregão Eletrônico, vem, tempestivamente, apresentar as suas RAZÕES RECURSAIS, nos termos que abaixo seguem:

DAS RAZÕES RECURSAIS

A ora Recorrente manifestou a sua intenção em Recorrer tendo em vista que as licitantes vencedoras dos itens 01/02 e 09 à 16, e demais licitantes classificados subseqüentes, não atenderam às exigências mínimas do Edital e devem ser desclassificadas, ou mesmo inabilitadas, conforme comprovado.

A empresa Krypton, vencedora dos itens 01, 02, 13, 14, 15 e 16, apresentou para fins de comprovação de atendimento ao requisito "reconhecida por uma Federação da Modalidade, de um dos 26 Estados ou do Distrito Federal" (g.n) uma carta da Federação do Desporto Escolar do Estado de São Paulo, e como tal deve ser desclassificada, pois a exigência do Edital é clara e não comporta Federações amadoras.

Conforme consta no Edital, o produto deve ser reconhecido PELA FEDERAÇÃO DA MODALIDADE DE UM DETERMINADO ESTADO OU DF, e não uma Federação genérica de esportes escolares.

Ora, se fosse o caso, o Edital deveria ter previsto qualquer tipo de Federação Esportiva. Mas não foi o caso! O Edital, primando pela qualidade, determinou que o produto tivesse que ser reconhecido por uma Federação ESPECIALIZADA, abrindo para que fosse de qualquer Estado ou DF.

A licitante Ditz utilizou-se de subterfúgio para obter vantagem indevida na licitação, obtendo assim melhores preços MAS SEM ATENDER NA ÍNTEGRA A EXIGÊNCIA DO EDITAL.

A finalidade do certame, de selecionar a proposta mais vantajosa, não obteve êxito, pois a proposta mais vantajosa é aquela de menor valor MAS DENTRO DAS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DO EDITAL, e não apenas a de menor valor, doa a quem doer.

A Vinculação ao Instrumento Convocatório é primordial para a obtenção de proposta séria, e vincula tanto o licitante quanto ao órgão licitador. E exigir no edital e não cumprir fere diretamente a Legalidade do certame, o que nem se admite.

Para os itens 09, 10, 11 e 12, a licitante vencedora foi a Air Clean, cotando bolas da marca Magussy e sem apresentar qualquer tipo de comprovação de que os produtos são Federados, nos termos exigidos pelo Edital.

E essa empresa vai além, apresentando um mísero atestado de 15 bolas, totalmente em desacordo com o item 13.8.1 do Edital, visto que esse atestado é TOTALMENTE INCOMPATÍVEL EM QUANTIDADE E CARACTERÍSTICA.

Ora, somando-se os itens, temos quase 4.000 bolas!!! O atestado não atende nem a 1% do quantitativo (0,5%), sendo terminantemente incompatível.

Assim, além de ser desclassificada por total desatendimento aos requisitos mínimos do Edital, esta empresa deveria ter sido inabilitada, pois também não cumpriu com as exigências do Edital.

Por fim, vale lembrar que o Edital previa a exigência de indicação de marca, modelo e fabricante, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, conforme item 11.5.1 do Edital, ou seja, muitas empresas subseqüentes também devem ser desclassificadas.

Em resumo, as empresas deveriam ter cumprido as exigências mínimas do Edital e NÃO CUMPRIRAM, e devem ser desclassificadas e inabilitadas com o rigor da Lei, mantendo a Isonomia entre as licitantes e selecionando, de fato, as propostas mais vantajosas para esta Administração Pública.

Assim o Recurso deve ser julgado TOTAMENTE PROCEDENTE, determinando a desclassificação e inabilitação das empresas em desacordo com o Edital, para os itens relacionados, por ser medida de Direito que se impõe.

Termos em que, pede deferimento.

São José do Rio Preto, 05 de março de 2020

Ricardo Santoro de Castro
CNPJ 28.378.820/0001-30

Fechar